

LEI Nº 3.856/2021
CRATO - CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município do Crato-CE, no Setor de Esgotamento Sanitário, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - Setor de Esgotamento Sanitário do Município do Crato-CE, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º. O Plano possui como objetivo geral, por meio de sua revisão e atualização, definir as ações e prazos para a expansão e universalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, através da ampliação progressiva destes serviços, buscando cumprir as metas definidas na Lei Federal nº 14.026/2020, para tais serviços.

Art. 3º. O Plano possui como objetivos específicos:

I - Implantação de um sistema de esgotamento sanitário, incluindo redes coletoras e de emissários, Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs, Estações Elevatórias de Esgoto – EEEs e demais sistemas necessários que atendam a toda a zona urbana e aos núcleos residenciais rurais;

II - Aumento dos índices de cobertura ao longo do horizonte de planejamento, atendendo as metas de universalização conforme Lei Federal nº 14.026/2020;

III - Ligação das economias que possuem rede coletora disponível diminuindo ao máximo o lançamento de esgotos em sistemas individuais como fossa séptica;

IV - Minimizar paulatinamente, conforme programa, os lançamentos de esgotos in natura em corpos de água;

V - Fiscalizar de modo permanente lançamentos de esgotos a céu aberto e no sistema de drenagem atual, e no que vier a ser construído;

VI - Garantir que os esgotos tratados atendam aos padrões de lançamento vigentes e aos futuros que vierem a ser determinados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA;

VII - Promover e estimular o reuso de esgotos tratados em irrigação, piscicultura, reuso urbano e demais fins adequados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal